

**REVOGADA TACITAMENTE PELA LEI Nº 435/00**

**LEI Nº 169/95**

"INSTITUI A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) COMO MEDIDA DE VALOR E PARÂMETRO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE VALORES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO À UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM), CRIADA PELA LEI 053/93, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Unidade Fiscal de Referência (Ufir), criada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1.991, será utilizada pelo Município de Bertioga como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos na legislação municipal, a partir de 1º de janeiro de 1996, em substituição à Unidade Fiscal do Município, (UFM) a ser extinta na mesma data.

**Art. 2º** - O processo de substituição previsto no artigo anterior, na forma de conversão, ocorrerá por intermédio da multiplicação da quantidade de unidades fiscais do município pelo quociente obtido entre o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) referente ao mês de dezembro de 1.995 e o valor da Unidade de Referência (Ufir) do mês de apuração do cálculo, devendo no quociente a apurar-se considerar o mínimo de 04 casas decimais.

**Parágrafo Único** - As tabelas de valores previstas na legislação tributária municipal e quantificadas em UFM passarão a ser representadas em Ufir.

**Art. 3º** - Em caso de extinção ou substituição da Unidade Fiscal de Referência (Ufir) para fins de atualização de tributos federais, o Município de Bertioga adotará, para fins de atualização monetária de valores constantes na legislação municipal, os mesmos critérios definidos pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Os débitos para com o Município de Bertioga, bem como os valores de receita bruta estimada para contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos em quantitativos de Unidades Fiscais de Referência (Ufir) no momento da apuração, constatação, incidência ou

fixação, fazendo-se a reconversão em moeda nacional corrente pelo valor da Ufir, na data do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de dezembro de 1995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**ERNESTO PEREZ**  
Secretário de Administração